



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.034 DE 19 DE MARÇO DE 1.984

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Ficam majorados em 70% (setenta por cento), os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

Parágrafo Único - Os servidores municipais e autárquicos que cumprirem jornada de trabalho de oito horas e perceberem até Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais, terão seus vencimentos e salários majorados em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 2º - Nas mesmas percentagens a que se refere o artigo 1º desta lei, serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

Art. 3º - O salário-família e o salário-esposa a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 ficam aumentados para Cr\$3.000,00 (três mil - cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Os cargos em Comissão de Assistente da Chefia do Gabinete do Prefeito e Chefe do Serviço de Relações - Públicas, passam a ter padrão de vencimentos correspondentes à Referência VII, constante da Tabela II - Vencimentos dos - Cargos de Provimento em Comissão, do Anexo II - Escala de - Vencimentos, que integra a Lei nº 2.017 de 01 de dezembro de 1.983.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.984.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de março de 1.984.

Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

